	п
	ш
	•
	1
	ч
	и
	ш
-	
24	
110	v
	м
	7
	•
	v
	и
7	1
	ш
	•
0	
0	
	Sic
_	111
-	1
	II.
See Section 1	la la
	1

PROJETO DE

DE 1999

WAR WAR
新
10000
12000
The second second
A 8 C

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SADOS
159

AUTOR:

(DO SR. AIRTON DIPP)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: Acrescenta parágrafo ao art. 34 da Lei nº 8.218, de 1991, que dispõe sobre isenção de tributos na venda, por entidades beneficentes, de mercadorias estrangeiras recebidas em doação de representações diplomáticas estrangeiras, no sentido de determinar a imediata entrega das mercadorias às entidades, as quais ficarão como depositárias até a liberação definitivo.

DESPACHO: 17/06/99 - (ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 27/08/99

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA								
COMISSÃO	DATA/ENTRADA							
	1 1							
	1 1							
	1 1							
	1 1							
	1 1							

F	PRAZO DE EMENDAS	
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
South Control of the	1 1	1 1
	1 1	1 1
	1 1	1 1
	1 1	1 1
	1 1	1 1
	1 1	1 1
	1 1	1 1

DISTRIBUIÇÃO / RE	EDISTRIBUIÇÃO / VISTA		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:		
Comissão de:	Em:	1	1
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:		
Comissão de:	Em:	1	1
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:		
Comissão de:	Em:	1	1
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:		
Comissão de:	Em:	1	1
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:		
Comissão de:	Em:	1	1
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:		
Comissão de:	Em:	1	1
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:		
Comissão de:	Em:	1	1
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:		
Comissão de:	Em:	1	1

DCM 3.17.07.003-7 (ABR/99)

CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.216, DE 1999 (DO SR. AIRTON DIPP)



Acrescenta parágrafo ao art. 34 da Lei nº 8.218, de 1991, que dispõe sobre isenção de tributos na venda, por entidades beneficentes, de mercadorias estrangeiras recebidas em doação de representações diplomáticas estrangeiras, no sentido de determinar a imediata entrega das mercadorias às entidades, as quais ficarão como depositárias até a liberação em definitivo.

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei acrescenta parágrafo ao art. 34 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, que dispõe sobre isenção de tributos na venda, por entidades beneficentes, de mercadorias estrangeiras recebidas em doação de representações diplomáticas estrangeiras, no sentido de determinar a imediata entrega das mercadorias às entidades, as quais ficarão como depositárias até a liberação em definitivo.

Art. 2° O art. 34 da Lei nº 8.218, de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único para § 1º :

'Art.	34	• • •	• • •	 •••	•••	• • •	 	00	•	•	•	•	• •	• • •	 ••	• •	• •	• •	• • •	•	•	 	 ٠.	•••	•	 • •	• •

§ 2º As mercadorias estrangeiras recebidas em doação, na forma prevista neste artigo, serão imediatamente entregues às entidades beneficentes, as







quais ficarão como depositárias, até que as mercadorias sejam liberadas em definitivo pelos órgãos competentes."

Art.3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 34 da Lei nº 8.218, de 1991, estabelece que as entidades beneficentes reconhecidas como de utilidade pública ficam autorizadas a vender em feiras, bazares e eventos semelhantes, com isenção dos tributos incidentes sobre a importação, mercadorias estrangeiras recebidas em doação de representações diplomáticas estrangeiras sediadas no País.

Ocorre que a entrega das mercadorias às entidades beneficentes é, muitas vezes, demorada, em face dos procedimentos burocráticos a serem cumpridos, o que pode resultar até mesmo em deterioração dos bens recebidos em doação.

Por esta razão é que propomos, no presente projeto de lei, a inclusão de parágrafo ao referido artigo, de forma a possibilitar que as mercadorias sejam imediatamente entregues às entidades beneficentes, as quais ficarão como depositárias, até a liberação definitiva pelos órgãos competentes.

Esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação da proposta.

Sala das Sessões, em 月7 de JUNHO de 1999.

90355511-186.doc

PLENARIO - RECEBIDO Fm / 2 106 199 às / 4/tolis I oma 1305/

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI"



LEI Nº 8.218, DE 29 DE AGOSTO DE 1991

	FEDERAIS, DISCIPLINA A UTILIZAÇÃO DE
	CRUZADOS NOVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	CAPÍTULO V
	Das Disposições Finais e Transitórias
autorizadas a vender e tributos incidentes sobr de representações diplo estabelecidos pelo Mini Parágrafo único. O	des beneficentes reconhecidas como de utilidade pública ficam em feiras, bazares e eventos semelhantes, com isenção dos e a importação, mercadorias estrangeiras recebidas em doação máticas estrangeiras sediadas no País, nos termos e condições stro da Economia, Fazenda e Planejamento. Produto líquido da venda a que se refere este artigo terá como desenvolvimento de atividades beneficentes no País.



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS PROJETO DE LEI Nº 1.216/99

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de Emendas, a partir de 14 de setembro de 1999, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 21 de setembro de 1999.

Eloízio Neves Guimarães

Secretário



PROJETO DE LEI Nº 1.216, DE 1999 (Apensos os PLs nº 1.689 e 2.131, de 1999)

"Acrescenta parágrafo ao art. 34 da Lei nº 8.218, de 1991, que dispõe sobre isenção de tributos na venda, por entidades beneficentes, de mercadorias estrangeiras recebidas em doação de representações diplomáticas estrangeiras, no sentido de determinar a imediata entrega das mercadorias às entidades, as quais ficarão como depositárias até a liberação em definitivo."

Autor: Deputado AIRTON DIPP

Relator: Deputado HENRIQUE FONTANA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.126, de 1999, do nobre Deputado Airton Dipp, pretende permitir a liberação imediata das mercadorias estrangeiras isentas do Imposto de Importação, doadas por representações diplomáticas a entidades beneficentes, com a finalidade de venda em feiras, bazares e eventos similares, para a obtenção de recursos destinados a atividades beneficentes no País.

Propõe, para isso, alteração do art. 34 da Lei nº 8.218, de 1991, que trata de impostos e contribuições federais e da isenção retro mencionada, permitindo que as entidades beneficentes fiquem como depositárias das mercadorias, até a liberação final pelos órgãos aduaneiros.

Apensos a este, encontram-se os Projetos de Lei nºs 1.689, de 1999, do Deputado Pompeo de Mattos, e 2.131, de 1999, do Deputado Darcísio Perondi.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O Projeto de Lei nº 1.689, de 1999, propõe que sejam designadas como fiéis depositárias, perante as repartições aduaneiras, quaisquer entidades que venham a receber doações de veículos, bens e equipamentos de organismos estrangeiros, sem prejuízo do cumprimento da legislação tributária pertinente.

Já o Projeto de Lei nº 2.131, de 1999, propondo semelhante medida, para a liberação imediata dos veículos, bens e equipamentos importados provenientes de doações, restringe entretanto o seu alcance às entidades de caráter filantrópico, consideradas isentas ou imunes dos tributos de importação.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas aos Projetos.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1.216, de 1999, tem por mérito a agilização dos procedimentos aduaneiros, quando o objeto da importação for mercadorias estrangeiras recebidas em doação, com a finalidade de geração de renda para atividades filantrópicas.

O instrumento encontrado, para isso, consiste em considerar as entidades beneficentes como depositárias das mercadorias, até a liberação final pelos órgãos da Receita Federal.

Sob o mesmo prisma, os Projetos de Lei nºs 1.689/99 e 2.131/99 propõem a condição de "fiéis depositárias", perante a Secretaria da Receita Federal, para entidades beneficiadas por doações do exterior.

Distinguem-se, todavia, quanto ao objeto da doação (veículos, bens e equipamentos) e à natureza das entidades beneficiadas, já que uma das Proposições defende a aplicação da medida em caráter geral, prevendo o cumprimento das obrigações tributárias pertinentes.

Nesse aspecto, observa-se que a isenção ou imunidade tributária prevista na Constituição (art. 150, inciso VI, alínea "c") para as entidades filantrópicas recai nos impostos sobre o patrimônio, a renda ou os



CÂMARA DOS DEPUTADOS

serviços, não estando, portanto, essas entidades isentas dos tributos de importação.

A exceção a esta regra repousa unicamente na hipótese do art. 34 da Lei nº 8.218, de 1991, citada, qual seja, da importação de mercadorias recebidas em doação, com a finalidade de negociação em eventos próbeneficência, destinando-se o produto a atividades dessa natureza.

Voltando à questão central, da liberação imediata de bens doados pelas repartições da Receita, antecipando-se aos controles aduaneiros de mercadorias isentas ou não, parece suscitar dúvidas quanto à propriedade da interferência da atividade privada em matéria que é função típica do Estado.

Reconhecemos que a intenção é louvável, todavia, preocupam-nos os desdobramentos de tal concessão, em termos da operacionalização da medida pela Secretaria da Receita Federal.

Assim, mostra-se mais adequado determinar uma priorização do desembaraço aduaneiro, para as mercadorias, veículos e equipamentos recebidos por doação de organismos internacionais. Entretanto, não julgamos acertado estender, indiscriminadamente, o procedimento a organizações de qualquer natureza.

Cumpre notar a importância que vêm assumindo junto à sociedade as organizações sociais do chamado "Terceiro Setor", reguladas pela Lei nº 9.790, de 1999. Tais entidades, ao lado dos sindicatos de trabalhadores, reúnem mérito para sua inclusão na ordem de prioridade ora proposta.

Em vista do exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.689, de 1999, e pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 1.216 e 2.131, de 1999, na forma do Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em²⁵ de abul de 2000.

Deputado HENRIQUE FONTANA

Relator

00319900.116



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.216, DE 1999 (Apensos os PLs nºs 1.689 e 2.131, de 1999)

Altera o art. 34 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, que dispõe sobre a isenção de tributos sobre a importação nas doações de organismos estrangeiros a entidades beneficentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se § 2º ao art. 34 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991,com a seguinte redação:



§ 2º. Terão prioridade de atendimento pelos órgãos aduaneiros da Secretaria da Receita Federal as mercadorias estrangeiras referidas no caput deste artigo, assim como os veículos, bens e equipamentos também recebidos em doação de representações diplomáticas estrangeiras sediadas no País por entidades beneficentes, organizações sociais de que trata a Lei nº 9.790, de 1999, e entidades sindicais de trabalhadores." (NR)





Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 25 de abul de 2000.

Deputado HENRIQUE FONTANA Relator

003199^A00.116



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS PROJETO DE LEI Nº 1.216/99

Nos termos do art. 119, caput, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 17 de Maio de 2000, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao substitutivo.

Sala da Comissão, em 24 de Maio de 2000.

Eloízio Neves Guimarães

Secretário



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.216, DE 1999

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 1.216/99 e o de nº 2.131/99, apensado, com substitutivo, e rejeitou o de nº 1.689/99, apensado, nos termos do parecer do Relator, Deputado Henrique Fontana.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Cleuber Carneiro – Presidente; Jorge Alberto e Celso Giglio - Vice-Presidentes; Affonso Camargo, Almerinda de Carvalho, Ângela Guadagnin, Antônio Joaquim Araújo, Arlindo Chinaglia, Armando Abílio, Carlos Mosconi, Celcita Pinheiro, Confúcio Moura, Darcísio Perondi, Djalma Paes, Dr. Benedito Dias, Dr. Hélio, Dr. Rosinha, Eduardo Barbosa, Eduardo Jorge, Feu Rosa, Ildefonço Cordeiro, Henrique Fontana, Jandira Feghali, João Fassarella, Jorge Costa, José Linhares, Laura Carneiro, Lavoisier Maia, Lídia Quinan, Oliveira Filho, Pedro Canedo, Rafael Guerra, Raimundo Gomes de Matos, Renildo Leal, Saraiva Felipe, Serafim Venzon, Sérgio Carvalho, Ursicino Queiroz e Vicente Caropreso.

Sala da Comissão, em 23 de agosto de 2000.

Deputado CLEUBER CARNEIRO

Presidente



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.216, DE 1999 (apensados os PLs nºs 1.689 e 2.131/99)

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera o art. 34 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, que dispõe sobre a isenção de tributos sobre a importação nas doações de organismos estrangeiros a entidades beneficentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se § 2º ao art. 34 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, com a seguintes redação:

§ 2º. Terão prioridade de atendimentos pelos órgãos
aduaneiros da Secretaria da Receita Federal as
mercadorias estrangeiras referidas no caput deste artigo,
assim como os veículos, bens e equipamentos também
recebidos em doação de representações diplomáticas
estrangeiras sediadas no País por entidades
beneficentes, organizações sociais de que trata a Lei nº
9.790, de 1999, e entidades sindicais de trabalhadores."
(NR).

"Art. 34.....

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 23 de agosto de 2000.

Deputado CLEUBER CARNEIRO



COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 1.216-A/99

Nos termos do art. 119, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões de prazo para apresentação de emendas, a partir de 27/09/00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 11 de outubro de 2000.

Maria Linda Magalhães Secretária

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.216-A, DE 1999

(DO SR. AIRTON DIPP)

Acrescenta parágrafo ao art. 34 da Lei nº 8.218, de 1991, que dispõe sobre isenção de tributos na venda, por entidades beneficentes, de mercadorias estrangeiras recebidas em doação de representações diplomáticas estrangeiras, no sentido de determinar a imediata entrega das mercadorias às entidades, as quais ficarão como depositárias até a liberação em definitivo.

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

SUMÁRIO

- I Projeto Inicial
- II Projetos apensados: PLs 1.689/99 e 2.131/99
- III Na Comissão de Seguridade Social e Família:
 - termo de recebimento de emendas
 - parecer do relator
 - substitutivo oferecido pelo relator
 - termo de recebimento de emendas ao substitutivo
 - parecer da Comissão
 - substitutivo adotado pela Comissão



Em 16/9/2000 Presidente

COMISSÃO DE SEGURIDADE SC

Ofício nº 190/2000-P

Brasília, 23 de agosto de 2000.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 1.216/99 e dos de nºs 1.689 e 2.131/99, apensados.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação dos referidos projetos e do respectivo parecer.

Respeitosamente,

Deputado CLEUBER CARNEIRO

Presidente

A Sua Excelência o Senhor Deputado **MICHEL TEMER** Presidente da Câmara dos Deputados Nesta

SECRETARIA - GERAL D'

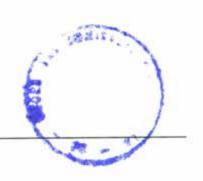
Recebido

Orgão CeV n.º 3051/00

Pala: 26/5/4 Hora: 19 3

Ass: Sponto: 2166

.:



PARECER

Projeto de Lei nº 1.216-A de 1999, que "acrescenta parágrafo ao art. 34 da Lei nº 8.218, de 1991, que dispõe sobre isenção de tributos na venda, por entidades beneficentes, de mercadorias estrangeiras recebidas em doação de respresentações diplomáticas estrangeiras, no sentido de determinar a imediata entrega das mercadorias às entidades, as quais ficarão como depositárias até a liberação em definitivo."

AUTOR: Dep. AIRTON DIPP

RELATOR: Dep. PEDRO EUGÊNIO

APENSADOS: PL 1689, de 1999 e PL 2131,

de 1999

I - RELATÓRIO

O projeto de lei nº 1.216, de 1999, tem por objetivo permitir a liberação imediata das mercadorias estrangeiras doadas por representações diplomáticas a entidades beneficentes, para que sejam vendidas em feiras, bazares e certames semelhantes, com o objetivo de angariar recursos para o desenvolvimento de suas atividades no País.

O projeto de lei nº 1.689, de 1999, apenso, dispõe sobre as doações de veículos, bens ou equipamentos, feitas por organismos estrangeiros, designando, como fiéis depositários, as entidades beneficiadas.

O projeto nº 2.131, de 1999, também apenso, possibilita que os bens provenientes de doação e que sejam importados por entidades filantrópicas, isentas ou imunes, possam ter desembaraço aduaneiro facilitado.



CÂMARA DOS DEPUTADOS Comissão de Finanças e Tributação



Submetido inicialmente à apreciação da Comissão de Seguridade Social e Família, o projeto foi aprovado, na forma do substitutivo apresentado.

Encaminhado a esta Comissão, para apreciação da adequação orçamentária e financeira, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO

Cabe a esta Comissão apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, IX, "h" e 53, II) e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, que "estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira", aprovada pela CFT em 29 de maio de 1996.

No exame da proposição em questão, observa-se que o substitutivo aprovado na Comissão de Seguridade Social e Família não traz qualquer perda de receita pública ou aumento de despesa, de forma a influenciar negativamente as finanças públicas. Apenas institui prioridade para liberação de mercadorias estrangeiras doadas a entidades sem fins lucrativos, o que as ajudará a cumprirem suas funções sociais.

Observando-se que a proposição não colide com as disposições do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual, ela apresenta-se compatível e adequado fiananceira e orçamentariamente.

Pelo exposto, VOTO PELA COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO PROJETO DE LEI Nº 1216, DE 1999, DE SEUS APENSOS, PL 1.689, de 1999 e PL 2.131, de 1999, BEM COMO DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO NA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA.

Sala da Comissão, em 04 de monto de 2001.

Deputado PEDRO EUGÊNIO

Relator





COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.216, DE 1999

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu, unanimemente, pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 1.216/99, dos PL's nºs 1.689/99 e 2.131/99, apensados, e do Substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família, nos termos do parecer do relator, Deputado Pedro Eugênio.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Michel Temer, Presidente; Jorge Tadeu Mudalen, José Carlos Fonseca Jr. e José Pimentel, Vice-Presidentes; Félix Mendonça, José Militão, Max Rosenmann, Sampaio Dória, Sebastião Madeira, Silvio Torres, Yeda Crusius, Chico Sardelli, Jorge Khoury, Mussa Demes, Pauderney Avelino, João Eduardo Dado, Milton Monti, Pedro Novais, Carlito Merss, João Coser, Ricardo Berzoini, Edinho Bez, Fetter Júnior, João Mendes, Pedro Eugênio, Eujácio Simões, Antonio Cambraia, Adolfo Marinho, Marcos Cintra, Nice Lobão, Benito Gama, João Henrique, Delfim Netto e Rubens Furlan.

Sala da Comissão, em 20 de junho de 2001.

Deputado MICHEL TEMER

Presidente

*PROJETO DE LEI N° 1.216-B, DE 1999 (DO SR. AIRTON DIPP)

Acrescenta parágrafo ao art. 34 da Lei nº 8.218, de 1991, que dispõe sobre isenção de tributos na venda, por entidades beneficentes, de mercadorias estrangeiras recebidas em doação de representações diplomáticas estrangeiras, no sentido de determinar a imediata entrega das mercadorias às entidades, as quais ficarão como depositárias até a liberação em definitivo; tendo pareceres: da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação deste e do de nº 2.131/99, apensado, com substitutivo, e pela rejeição de de nº 1.689/99, apensado (relator: Dep. HENRIQUE FONTANA); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária deste e dos de nºs 1.689/99 e 2.131/99, apensados, e do substitutivo da Comissão Seguridade Social e Família (relator: Dep. PEDRO EUGÊNIO).

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

- *Projeto inicial publicado no DCD de 09/09/99
- Projetos apensados (PL 1.698/99 e 2.131/99) e parecer da Comissão de Seguridade Social e Eamília publicados no DCD de 24/08/00

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

SUMÁRIO

- termo de recebimento de emendas
- parecer do Relator
- parecer da Comissão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.216-B, DE 1999

(DO SR. AIRTON DIPP)

Acrescenta parágrafo ao art. 34 da Lei nº 8.218, de 1991, que dispõe sobre isenção de tributos na venda, por entidades beneficentes, de mercadorias estrangeiras recebidas em doação de representações diplomáticas estrangeiras, no sentido de determinar a imediata entrega das mercadorias às entidades, as quais ficarão como depositárias até a liberação em definitivo.

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

SUMÁRIO

Projeto Inicial

II - Projetos apensados: PL 1.689/99, PL.-2.131/99

III - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- substitutivo oferecido pelo relator
- termo de recebimento de emendas ao substitutivo
- parecer da Comissão
- substitutivo adotado pela Comissão

IV - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- termo de recebimento de emendas
 - parecer do Relator
 - parecer da Comissão

Of.P- nº 07/2001

Brasília, 28 de março de 2001.

Senhor Presidente,

Solicito a V.Exa. que os Projetos de Lei nºs 1.689/99 e 2.131/99 de autoria dos Deputados Pompeo de Mattos e Darcisio Perondi, respectivamente, sejam desapensados do Projeto de Lei nº 1.216 de autoria do Deputado Airton Dipp, para apreciação em separado, conforme pedido do relator, Deputado Pedro Eugênio, cópia anexa.

Cordiais Saudações.

Deputado MIČHEL TEMER Presidente

A Sua Excelência o Senhor

Deputado AÉCIO NEVES

Presidente da Câmara dos Deputados

Lote: 78 Caixa: 49 PL Nº 1216/1999 22

* 12. T	ARIA-GERAL	DA MESA - CD
F debit.o		
Órga Co	m Finauc	onu. 201,07
Charles of the Control of the Contro	103101	Hore: 14: 40
Ass.:	Jersia	Pente: 3604



Of/PE/01/030/01

Brasilia, 27 de março de 2001.

Senhor Presidente,

Tramita nesta Comissão de Finanças e Tributação, o Projeto de Lei 1.216 de autoria do nobre Deputado Airton Dipp, que tem por objetivo permitir a liberação imediata das mercadorias estrangeiras doadas por representações diplomáticas a entidades beneficentes, para que sejam vendidas em feiras bazares e certames semelhantes, com o objetivo de angariar recursos para o desenvolvimento de suas atividades no pais.

Estão apensos ao Projeto 1.216/99, o Projeto de Lei de nº 1.689, de 1999, de autoria do Deputado Pompeo de Mattos e o de nº 2.131, de 1999, de autoria do Deputado Darcisio Perondi.

O PL 1.689/99 propõe que sejam designados como fiéis depositários as entidades beneficiadas por doações de veículos, bens ou equipamentos por parte de organismos estrangeiros, até a liberação definitiva pelos órgãos da Receita Federal. Ou seja, o referido projeto permite a liberação antecipada dos veículos, bens ou equipamentos doados por organismos estrangeiros, não se designando quais os possíveis beneficiários, o que faz que sua extensão seja universal: pessoas físicas, quaisquer empresas, montadoras de veículos, comerciantes de todos os produtos perecíveis ou duráveis, enfim todos quantos obtenham de seu fornecedor, de forma legítima ou ilegítima, uma carta de doação. Na realidade, é por demais amplo o espectro de mercadorias, qualificadas como veículos, bens ou equipamentos e não é limitado o campo dos beneficiários.

O PL 2.131/99 concede a liberação antecipada igualmente a veiculos, bens e equipamentos provenientes de doações. No entanto restringe os beneficiários às entidades filantrópicas que sejam isentas ou imunes dos tributos de importação. Estabelece-se ainda a condição de fieis depositários para as entidades que se beneficiem da liberação imediata

Observamos que se mesclou a uma situação muito específica, de mercadorias doadas por representações diplomáticas destinadas a serem vendidas em feiras e bazares, outra diferente, de doações genéricas de veículos, bens e equipamentos doados a entidades nacionais.

Assim sendo, encaminho o presente pleito no sentido de que esta Comissão requeira a desapensação dos Projetos de Lei de nºs. 1.689 e 2.131, ambos de 1999, para apreciação em separado.

Atenciosamente,

Deputado PEDRO EUGÊNIO

A Sua Excelência o Senhor Deputado MICHEL TEMER Presidente da Comissão de Finanças e Tributação CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ref.Of.Pn°7/2001-CFT-PL1.216-A/99

Indefiro a desapensação, dada a intempestividade do pedido (RICD, art. 142, parágrafo único). Oficie-se e, após, publique-se. Em 10/04/01

AÉCIO NEVES

Presidente /

Documento: 578 - 1

Brasília, 10 de abril de 2001.

SGM/P nº 414/01

Senhor Presidente,

Reportando-me ao Ofício nº 07/01, datado de 28 de março do corrrente ano, contendo solicitação de desapensação dos Projetos de Lei nºs 1.689/99, que dispõe sobre as doações de veículos, bens ou equipamentos, feitas por organismos estrangeiros, designando, como fiéis depositários, as entidades beneficiadas, e 2.131/99, que possibilita os bens provenientes de doação e que sejam importados por entidades filantrópicas, isentas ou imunes, possam ter desembaraço aduaneiro facilitado do Projeto de Lei nº 1.216-A/99, que acrescenta parágrafo ao art. 34 da Lei nº 8.218, de 1991, que dispõe sobre isenção de tributos na venda, por entidades beneficentes, de mercadorias estrangeiras recebidas em doação de representações diplomáticas estrangeiras, no sentido de determinar a imediata entrega das mercadorias às entidades, as quais ficarão como depositárias até a liberação em definitivo, informo a Vossa Excelência que, sobre o assunto, exarei o seguinte despacho:

"Indefiro a desapensação, dada a intempestividade do pedido (RICD, art. 142, parágrafo único). Oficie-se e, após, publique-se.'

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

AÉCIO NEVES Presidente

A Sua Excelência o Senhor Deputado **MICHEL TEMER** Presidente da Comissão de Finanças e Tributação N E S T A

Decuments: 576 1



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 1.216-A/1999

Nos termos do art. 119, *caput* e inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1°, I, da Resolução n° 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 08/08/01, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto e seus apensados.

Sala da Comissão, em 15 de agosto de 2001.

REJANE SALETE MARQUES Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Oficio nº 135/01 CFT Publique-se. Em. 07/08/01

AÉCIO NEVES Presidente





COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Of.P- nº 135/2001

Brasília, 20 de junho de 2001.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para as providências regimentais cabíveis, o Projeto de Lei nº 1.216/99 e os PL's nºs 1.689/99 e 2.131/99, apensados, apreciados, nesta data, por este Órgão Técnico.

Cordiais Saudações.

Deputado MICHEL TEMER

Presidente

A Sua Excelência o Senhor **Deputado AÉCIO NEVES**Presidente da Câmara dos Deputados

LURETARIA-GER	AL DA WESA
Trectulde	(** \$*(**)
Organ C.C.P.	N. 2344/01
Data: 07/08/04	Hora: // /5
Ass.:	Ponto: 2751



Ofício-Pres. nº 395/01

Brasília, 15 de agosto de 2001.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência proceder à revisão do despacho concedido ao Projeto de Lei nº 1.216/99 – do Sr. Airton Dipp – que "acrescenta parágrafo ao art. 34 da Lei nº 8.218, de 1991, que dispõe sobre isenção de tributos na venda, por entidades beneficentes, de mercadorias estrangeiras recebidas em doação de representações diplomáticas estrangeiras, no sentido de determinar a imediata entrega das mercadorias às entidades, as quais ficarão com depositárias até a liberação em definitivo".

Tendo em vista que a matéria constante do referido projeto (PL's 2.131/99 e 1.680/99 apensados) está inserida no campo temático da Comissão, solicito novo despacho para a proposição, nos termos do art. 141 do Regimento Interno.

Certo da acolhida do pleito, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de admiração e respeito.

Cordialmente,

Deputado MARCOS CINTRA

Presidente

A Sua Excelência o Senhor

Deputado AÉCIO NEVES

Presidente da Câmara dos Deputados

NESTA

Gabinete da Presidência

Em 17/08 /01

De ordem, ao Senhor Secretário-Geral.

Flavio Alencastro

Chefe do Gabinete

1000 Heridente 11.2694/91 12108/01 11:08 Angula 3491



COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

À Sua Excelência o Senhor Deputado Aécio Neves Presidente da Câmara dos Deputados

REQUERIMENTO

Requeremos nos termos regimentais que seja ouvida a Comissão de Economia, Indústria e Comércio desta Casa, acerca do Projeto de Lei n.º 1.216, de 1999, de autoria do Senhor Deputado Airton Dipp que "acrescenta parágrafo ao art. 34 da Lei n.º 8.218, de 19991, que dispõe sobre a isenção de tributos da venda, por entidades beneficentes, de mercadorias estrangeiras recebidas em doação de representações diplomáticas estrangeiras, no sentido de determinar a imediata entrega das mercadorias à entidades, as quais ficarão como depositárias até a liberação em definitivo", bem como de seus apensados, os Projetos de Lei n.ºs 1.689/99 e 2.131/99.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso IV do art. 32 do Regimento Interno estabelece o campo temático da Comissão de Economia, Industria e Comércio, determinando que faz parte de sua área de atividade o comércio exterior, as políticas de importação e exportação em geral, acordos comerciais, tarifas e cotas.

Tendo em vista que o Projeto de Lei em tela trata de mercadoria estrangeira importada, portanto de política de importação, implicando em última análise em acordos comerciais, é que solicitamos a oitiva desta Comissão sobre a matéria.

Deputado Marcos Cintra

Presidente da Comissão de Economia, Indústria e Comércio



COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

À Sua Excelência o Senhor Deputado Aécio Neves Presidente da Câmara dos Deputados

REQUERIMENTO

Requeremos nos termos regimentais que seja ouvida a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional desta Casa, acerca do Projeto de Lei n.º 1.216, de 1999, de autoria do Senhor Deputado Airton Dipp que "acrescenta parágrafo ao art. 34 da Lei n.º 8.218, de 19991, que dispõe sobre a isenção de tributos da venda, por entidades beneficentes, de mercadorias estrangeiras recebidas em doação de representações diplomáticas estrangeiras, no sentido de determinar a imediata entrega das mercadorias à entidades, as quais fi arão como depositárias até a liberação em definitivo", bem como de seus apensados, os Projetos de Lei n.ºs 1.689/99 e 2.131/99.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso XI do art. 32 do Regimento Interno estabelece o campo temático da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, determinando que faz parte de sua área de atividade a política externa brasileira, os tratados, atos, acordos e convênios internacionais e demais instrumentos de política externa.

Tendo em vista que o Projeto de Lei em tela trata de mercadoria estrangeira importada, portanto de política de importação, implicando em última análise em acordos comerciais internacionais, é que solicitamos a oitiva desta Comissão sobre a matéria.

Sala das sessãos 16-08-2001

Deputado Hélio Costa

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional



Ref. Ofício-Pres. Nº 395/01 - CEIC

Indefiro, tendo em vista que a distribuição foi feita nos termos regimentais (art. 139 do RICD). Oficie-se e, após, publique-se.

Em: 30/08/01.

AÉCIO NEVES Presidente

Documento: 3608 - 1

Brasília, 30 de agosto de 2001.

SGM/P nº 1081/01

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício-Pres. Nº 395/01, de 15 de agosto de 2001, em que Vossa Excelência solicita que o Projeto de Lei nº 1216/99 seja distribuído também à Comissão de Economia, Indústria e Comércio, comunico-lhe que exarei o seguinte despacho:

"Indefiro, tendo em vista que a Proposição foi distribuída nos termos regimentais (art. 139, do RICD). Oficie-se e, após, publique-se."

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de alta estima e distinta consideração.

AÉCIO NEVES Presidente

A Sua Excelência o Senhor Deputado MARCOS CINTRA

Presidente da Comissão de Economia, Indústria e Comércio

NESTA

Documento: 3613 -



Ref. Req. CREDN

Indefiro, tendo em vista que a Proposição foi distribuída nos termos regimentais (art. 139 do RICD). Oficie-se e, após, publique-se.

Em: 31/08/01

Presidente

Documento : 3674 - 1



COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

A Sua Excelência o Senhor Deputado Aécio Neves Presidente da Câmara dos Deputados

REQUERIMENTO

Requeremos nos termos regimentais que seja ouvida a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional desta Casa, acerca do Projeto de Lei n.º 1.216, de 1999, de autoria do Senhor Deputado Airton Dipp que "acrescenta parágrafo ao art. 34 da Lei n.º 8.218, de 19991, que dispõe sobre a isenção de tributos da venda, por entidades beneficentes, de mercadorias estrangeiras recebidas em doação de representações diplomáticas estrangeiras, no sentido de determinar a imediata entrega das mercadorias à entidades, as quais ficarão como depositárias até a liberação em definitivo", bem como de seus apensados, os Projetos de Lei n.ºs 1.689/99 e 2.131/99.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso XI do art. 32 do Regimento Interno estabelece o campo temático da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, determinando que faz parte de sua área de atividade a política externa brasileira, os tratados, atos, acordos e convênios internacionais e demais instrumentos de política externa.

Tendo em vista que o Projeto de Lei em tela trata de mercadoria estrangeira importada, portanto de política de importação, implicando em última análise em acordos comerciais internacionais, é que solicitamos a oitiva desta Comissão sobre a matéria.

Sala das sessãos 16-08-2001

Deputado Hélio Costa

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional PL Nº 1216/1999

PLENARIO - RECEBIDO Em 16 108101:9.52 Ilumo Dodro Ponto 3290



Ref. Req. CREDN

Indefiro, tendo em vista que a Proposição foi distribuída nos termos regimentais (art. 139 do RICD). Oficie-se e, após, publique-se.

Em: 31/08/01

AÉCIO NEVES/ Presidente

Documento : 3674 - 1

Documento: 3674 - 1

Brasília, 31 de agosto de 2001.

SGM/P nº 1083/2001

Senhor Presidente,

Em atenção ao seu requerimento, de 16 de agosto de 2001, em que Vossa Excelência solicita que o Projeto de Lei nº 1216/99 seja distribuído também à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, comunico-lhe que exarei o seguinte despacho:

> "Indefiro, tendo em vista que a Proposição foi distribuída nos termos regimentais (art. 139, do RICD). Oficie-se e, após, publique-se."

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de alta estima e distinta consideração.

A Sua Excelência o Senhor Deputado HÉLIO COSTA Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional NESTA



Ref. Of. P-1175/2001 - CCJR

Indefiro, nos termos do artigo 141 do RICD, a solicitação de redistribuição do PL. 1.216/99, haja vista que a distribuição foi feita nos termos regimentais e, ainda, por não restar comprovado o mérito da CFT, uma vez que já aprovado parecer terminativo pela referida Comissão. Oficie-se à Comissão Requerente e, após, publique-se. Em 29/10/01.

AÉCIO NEVES Presidente

Documento: 5452 -



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Ofício nº P-//175/2001

Brasília, /// de outubro de 2001.

Senhor Presidente,

Venho, respeitosamente, solicitar a Vossa Excelência a revisão do despacho inicial dado ao Projeto de Lei nº 1.216/1999, de autoria do Senhor Airton Dipp, que "acrescenta parágrafo ao art. 34 da Lei nº 8.218, de 1991, que dispõe sobre isenção de tributos na venda, por entidades beneficentes, de mercadorias estrangeiras recebidas em doação de representações diplomáticas estrangeiras, no sentido de determinar a imediata entrega das mercadorias às entidades, as quais ficarão como depositárias até a liberação em definitivo", no sentido de que seja incluída a análise do mérito da Comissão de Finanças e Tributação, nos termos do art. 139, II, a, e art. 32, inciso IX, j do Regimento Interno, conforme Requerimento anexo do Deputado Paes Landim, relator da proposição.

Certo de contar com a atenção de Vossa Excelência, renovo protestos de estima e consideração.

Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

À Sua Excelência o Senhor

Deputado **AÉCIO NEVES**DD. Presidente da Câmara dos Deputados

N E S T A

Gabinete da Presidência

Em 15 / 10 / 01

De ordem, ao Senhor Secretário-Geral.

Anoio Calencastro

Chefe de Gabinete

SGM-SECRETARIA-GERAL DA MESA

Protorolo de la como 3493/01

Origena 181 10101

Data: 181 10101

Ass: Congular Forms 3491

SGM/P nº 1472/01

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº P-1175/2001, dessa Comissão, datado de 11 de outubro do corrente, em que Vossa Excelência requer a revisão do despacho aposto ao Projeto de Lei nº 1.216, de 1999, do Sr. Airton Dipp, que "acrescenta parágrafo ao artigo 34 da Lei 8.218, de 1991, que 'dispõe sobre isenção de tributos da venda, por entidades beneficentes, de mercadorias estrangeiras recebidas em doação de representações diplomáticas estrangeiras, no sentido de determinar a imediata entrega das mercadorias às entidades, as quais ficarão como depositárias até a liberação em definitivo, para que a Comissão de Finanças e Tributação possa se pronunciar sobre o mérito, comunico-lhe que exarei despacho do seguinte teor:

> "Indefiro, nos termos do artigo 141 do RICD, a solicitação de redistribuição do PL. 1.216/99, haja vista que a distribuição foi feita nos termos regimentais e, ainda, por não restar comprovado o mérito da CFT, uma vez que já aprovado parecer terminativo pela referida Comissão. Oficie-se à Comissão Requerente, e, após, publique-se."

Colho o ensejo para apresentar a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

> AÉCIO NEVES Presidente

A Sua Excelência o Senhor Deputado INALDO LEITAO Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação NESTA



REQUERIMENTO

(Do Sr. PAES LANDIM)

Solicita alteração de despacho proferido no Projeto de Lei nº 1.216-A, de 1999, e apensados.

Senhor Presidente:

Requeiro respeitosamente a V. Exa., com base no art.139, inc. II, letra "a", e art. 32, inc. IX, letra "j", todos do Regimento Interno, seja alterado o despacho de distribuição do Projeto de Lei nº 1.216-A, de 1999, tendo os Projetos de Leis nºs 1.689 e 2.131, ambos de 1999, apensados, dos quais sou relator, a fim de que a Comissão de Finanças e Tributação possa se manifestar sobre o mérito da matéria e não só sobre a compatibilidade e adequação financeira e orçamentária, como já o fez.

JUSTIFICAÇÃO

Tanto as proposições acima assinaladas, quanto o Substitutivo apresentado pela Comissão de Seguridade Social e Família, tratam de matéria essencialmente tributária. O estabelecimento de isenções de tributos na alienação de bem auferido por doação (PL nº 1.216/99), a designação de fiel depositário para as entidades beneficiadas por doações (PL nº 1.689/99), a liberação imediata de bens estrangeiros auferidos por doação (PL nº 2.131/99), bem como a prioridade do desembaraço aduaneiro para bens recebidos em doação por entidades filantrópicas, organizações sociais e entidades sindicais de trabalhadores (Substitutivo), devem ter seu mérito discutido pela Comissão de Finanças e Tributação.

Sala das Sessões, em d

de 2001

Deputado PAES LANDIM



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS PROJETO DE LEI Nº 1216/99

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 14 de Setembro de 1999, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 21 de setembro de 1999.

Eloízio Neves Guimarães

Secretário

Coordenação de Comissões Permanentes

PROJETO DE LEI Nº 1.216, de 1999

(DO SR. AIRTON DIPP)

Acrescenta parágrafo ao art. 34 da Lei nº 8.218, de 1991, que dispõe sobre isenção de tributos na venda, por entidades beneficentes, de mercadorias estrangeiras recebidas em doação de representações diplomáticas estrangeiras, no sentido de determinar a imediata entrega das mercadorias às entidades, as quais ficarão como depositárias até a liberação em definitivo.

DESPACHO: 17/06/1999 - CSSF - CFT (ART. 54) - CCJR (ART. 54) - ART. 24, II

ORDINÁRIA

27/08/1999 - À publicação.

27/08/1999 - À CSSF

27/08/1999 - Entrada na comissão.

14/09/1999 - Início do prazo para recebimento de emendas ao PL.

20/09/1999 - Findo o prazo, não foram recebidas emendas.

21/09/1999 - Encaminhado a relator.

09/11/1999 - A CSSF o PL 1.689/99, para ser apensado a este.

15/02/2000 - Apensado a este o PL nº 2131/99 e emcaminhado ao relator

25/04/2000 - Devolução da Proposição com parecer: favorável a este e ao Projeto de Lei nº 2.131/99, apensado, com substitutivo, e contrário ao Projeto de Lei nº 1.689/99, apensado

17/05/2000 - Início do prazo para recebimento de emendas ao Substitutivo.

17/05/2000 - Início do prazo para recebimento de emendas ao Substitutivo.

23/05/2000 - Findo o prazo, não foram apresentadas Emendas ao Substitutivo

23/08/2000 - A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 1.216/99 e o de nº 2.131/99, apensado, com substitutivo, e rejeitou o de nº 1.689/99, apensado, nos termos do parecer do Relator, Deputado Henrique Fontana.

24/08/2000 - DCD - LETRA A

25/08/2000 - Encaminhado à CFT

25/08/2000 - Saída da Comissão

28/08/2000 - Entrada na Comissão

26/09/2000 - LETRA A - parecer da CSSF - PUBLICAÇÃO PARCIAL.

26/09/2000 - Distribuído Ao Sr. Dep. PEDRO EUGÊNIO

04/05/2001 - Devolução da Proposição com parecer: pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto, dos PLs 1.689/99 e 2.131/99, apensados, e do Substitutivo da CSSF

21/06/2001 - Saída da Comissão

21/06/2001 - Entrada na Comissão com os PLs 1.689/99 e 2.131/99, apensados.

21/06/2001 - DCD - LETRA B

02/08/2001 - LETRA B - parecer da CFT / PUBLICAÇÃO PARCIAL





documento 1 de 1

Identificação: PL. (PROJETO DE LEI (CD)) 01216 de 1999

Autor(es):

AIRTON DIPP (PDT - RS) [DEP]

Origem: CD

Ementa:

ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 34 DA LEI 8218, DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE TRIBUTOS DA VENDA, POR ENTIDADES BENEFICENTES, DE MERCADORIAS ESTRANGEIRAS RECEBIDAS EM DOAÇÃO DE REPRESENTAÇÕES DIPLOMÁTICAS ESTRANGEIRAS, NO SENTIDO DE DETERMINAR A IMEDIATA ENTREGA DAS MERCADORIAS ÀS ENTIDADES, AS QUAIS FICARÃO COMO DEPOSITÁRIAS ATÉ A LIBERAÇÃO EM DEFINITIVO.

Explicação da Ementa:

Indexação:

ALTERAÇÃO, LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA, TRIBUTO FEDERAL, ISENÇÃO, VENDA, MERCADORIA ESTRANGEIRA, DOAÇÃO, INSTITUIÇÃO BENEFICENTE, DEPOSITÁRIO, LIBERAÇÃO, MERCADORIA, RECEBIMENTO, MISSÕES DIPLOMÁTICAS, EMBAIXADA ESTRANGEIRA.

Poder Conclusivo: SIM

Legislação Citada:

LEI 008218 de 1991

Despacho Atual:

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF) COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)

Última Ação:

TRCOM - EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES 20 06 2001 - CFT - COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO ENCAMINHADO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.

Regime de Tramitação:

ORDINÁRIA

Tramitação:

17 06 1999 - PLENÁRIO (PLEN) APRESENTAÇÃO DO PROJETO PELO DEP AIRTON DIPP.



LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATÉRIA/DCD 09 09 99 PAG 40271 COL 02.

27 08 1999 - MESA (MESA)

DESPACHO INICIAL A CSSF, CFT (ARTIGO 54 DO RI) E CCJR (ARTIGO 54 DO RI) - ARTIGO 24, II.

27 08 1999 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) ENCAMINHADO A COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMILIA.

13 09 1999 - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF) RELATOR DEP HENRIQUE FONTANA.

13 09 1999 - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF) PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS:05 SESSÕES.

21 09 1999 - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF) NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.

25 04 2000 - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)
PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR, DEP HENRIQUE FONTANA, A ESTE E AO PL. 2131/99.
APENSADO, COM SUBSTITUTIVO, E CONTRÁRIO AO PL. 1689/99, APENSADO.

16 05 2000 - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS AO SUBSTITUTIVO: 05 SESSÕES A PARTIR DE 17 05 00.

24 05 2000 - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF) NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS AO SUBSTITUTIVO.

23 08 2000 - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)
APROVAÇÃO UNANIME DO PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR, DEP HENRIQUE FONTANA, A
ESTE E AO PL. 2131/99, APENSADO, COM SUBSTITUTIVO, E CONTRÁRIO AO PL. 1689/99,
APENSADO. (PL. 1216-A/99).

24 08 2000 - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF) ENCAMINHADO À COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

26 09 2000 - COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT) RELATOR DEP PEDRO EUGENIO.

27 09 2000 - COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT) PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES.

11 10 2000 - COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT) NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.

28 03 2001 - MESA (MESA)

OF. P-7/2001, DA CFT, SOLICITANDO A DESAPENSAÇÃO DOS PL. 1689/99 E 2131/99, DESTE.

10 04 2001 - MESA (MESA)

INDEFERIDO OFICIO P-7/01 DA CFT, SOLICITANDO A DESAPENSAÇÃO DOS PL. 1689/99 E 2131/99, DESTE, DADA A INTEMPESTIVIDADE DO PEDIDO.

04 05 2001 - COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT)
PARECER DO RELATOR, DEP PEDRO EUGENIO, PELA COMPATIBILIDADE, ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DESTE, DOS PL. 1689/99 E 2131/99, APENSADOS, E DO SUBSTITUTIVO DA CSSF.

20 06 2001 - COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT)
APROVAÇÃO UNANIME DO PARECER DO RELATOR, DEP PEDRO EUGENIO, PELA
COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DESTE, PL'S 1.689/99 E
2.131/99, APENSADOS, E DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA.

Proposições Apensadas:

PL.016891999 PL.021311999



documento 1 de 1

Identificação: PL. (PROJETO DE LEI (CD)) 01698 de 1999

ID. Origem: MSC 01305 de 1999

Autor(es):

EXECUTIVO FEDERAL (EF)

Origem: EX

Ementa:

ALTERA O ARTIGO 16 DA LEI 8935, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1994, QUE REGULAMENTA O ARTIGO 236 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Explicação da Ementa:

DISPONDO QUE PARA PROVIMENTO DE VAGAS DOS SERVIÇOS NOTARIAIS POR MEIO DE REMOÇÃO SERA EXIGIDO A REALIZAÇÃO DE CONCURSO DE TÍTULOS.

Indexação:

ALTERAÇÃO, LEI FEDERAL, SERVIÇO, NOTARIADO, CARTORIO DE REGISTOR CIVIL, CRITERIOS, REMOÇÃO, SERVIDOR, PREENCHIMENTO, PROVIMENTO, VAGA, EXIGENCIA, CONCURSO DE TITULOS.

Poder Conclusivo: SIM

Legislação Citada:

LEI 008935 de 1994

Despacho Atual:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)

Última Ação:

TRCOM - EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES 02 04 2001 - CCJR - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO RELATOR DEP OSMAR SERRAGLIO.

Regime de Tramitação:

ORDINÁRIA

Tramitação:

14 10 1999 - PLENÁRIO (PLEN) LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATERIA. DCD 14 10 99 PAG 48453 COL 02.

14 10 1999 - MESA (MESA)

DESPACHO INICIAL: APENSE-SE AO PL. 3405/97.

13 03 2001 - MESA (MESA)

DEFERIDO OF GAB 28/01, DO DEP ALEX CANZIANI, SOLICITANDO A DESAPENSAÇÃO DESTE DO PL. 3405/97.

14 03 2001 - MESA (MESA) DESPACHO A CCJR - ARTIGO 24, II. (NOVO DESPACHO).

10 04 2001 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR) PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES.

20 04 2001 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR) NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.









documento 2 de 2

Identificação: PL. (PROJETO DE LEI (CD)) 02131 de 1999

Autor(es):

DARCISIO PERONDI (PMDB - RS) [DEP]

Origem: CD

Ementa:

POSSIBILITA QUE OS BENS PROVENIENTES DE DOAÇÃO E QUE SEJAM IMPORTADOS POR ENTIDADES FILANTROPICAS, ISENTAS OU IMUNES POSSAM TER DESEMBARAÇADO ADUANEIRO FACILITADO.

Explicação da Ementa:

Indexação:

AUTORIZAÇÃO, SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, DESEMBARAÇO ADUANEIRO. FACILITAÇÃO, LIBERAÇÃO, BENS, VEICULOS, IMPORTAÇÃO, MERCADORIA ESTRANGEIRA, RECEBIMENTO, DOAÇÃO, INSTITUIÇÃO BENEFICENTE, IMUNIDADE FISCAL, ISENÇÃO FISCAL.

Poder Conclusivo: NÃO

Última Ação:

TRCOM - EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

28 03 2001 - MESA - MESA

OF. P-7/2001, DA CFT, SOLICITANDO A DESAPENSAÇÃO DO PL. 1216/99.

Regime de Tramitação: ORDINÁRIA

Tramitação:

25 11 1999 - PLENÁRIO (PLEN)

APRESENTAÇÃO DO PROJETO PELO DEP DARCISIO PERONDI.

25 11 1999 - PLENÁRIO (PLEN)

LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATERIA.

04 02 2000 - MESA (MESA)

DESPACHO INICIAL: APENSE-SE AO PL. 1216/99.

10 04 2001 - MESA (MESA)

INDEFERIDO OFICIO P-7/01 DA CFT, SOLICITANDO A DESAPENSAÇÃO DESTE DO PL. 1216/99, DA A INTEMPESTIVIDADE DO PEDIDO.

Proposições Principais:

PL. 01216 1999



Coordenação de Comissões Permanentes

PROJETO DE LEI Nº 1.216, de 1999

(DO SR. AIRTON DIPP)

Acrescenta parágrafo ao art. 34 da Lei nº 8.218, de 1991, que dispõe sobre isenção de tributos na venda, por entidades beneficentes, de mercadorias estrangeiras recebidas em doação de representações diplomáticas estrangeiras, no sentido de determinar a imediata entrega das mercadorias às entidades, as quais ficarão como depositárias até a liberação em definitivo.

DESPACHO: 17/06/1999 - CSSF - CFT (ART. 54) - CCJR (ART. 54)

ART. 24, II

ORDINÁRIA

27/08/1999 - À publicação.

27/08/1999 - À CSSF

27/08/1999 - Entrada na comissão.

14/09/1999 - Início do prazo para recebimento de emendas ao PL.

20/09/1999 - Findo o prazo, não foram recebidas emendas.

21/09/1999 - Encaminhado a relator.

09/11/1999 - À CSSF o PL 1.689/99, para ser apensado a este.

15/02/2000 - Apensado a este o PL nº 2131/99 e emcaminhado ao relator

25/04/2000 - Devolução da Proposição com parecer: favorável a este e ao Projeto de Lei nº 2.131/99, apensado, com substitutivo, e contrário ao Projeto de Lei nº 1.689/99, apensado

17/05/2000 - Início do prazo para recebimento de emendas ao Substitutivo.

17/05/2000 - Início do prazo para recebimento de emendas ao Substitutivo.

23/05/2000 - Findo o prazo, não foram apresentadas Emendas ao Substitutivo

23/08/2000 - A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 1.216/99 e o de nº 2.131/99, apensado, com substitutivo, e rejeitou o de nº 1.689/99, apensado, nos termos do parecer do Relator, Deputado Henrique Fontana.

24/08/2000 - DCD - LETRA A

25/08/2000 - Encaminhado à CFT

25/08/2000 - Saída da Comissão

28/08/2000 - Entrada na Comissão

26/09/2000 - LETRA A - parecer da CSSF - PUBLICAÇÃO PARCIAL.



documento 1 de 1

Identificação: PL. (PROJETO DE LEI (CD)) 01216 de 1999

Autor(es):

AIRTON DIPP (PDT - RS) [DEP]

Origem: CD

Ementa:

ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 34 DA LEI 8218, DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE TRIBUTOS DA VENDA, POR ENTIDADES BENEFICENTES, DE MERCADORIAS ESTRANGEIRAS RECEBIDAS EM DOAÇÃO DE REPRESENTAÇÕES DIPLOMÁTICAS ESTRANGEIRAS, NO SENTIDO DE DETERMINAR A IMEDIATA ENTREGA DAS MERCADORIAS ÀS ENTIDADES, AS QUAIS FICARÃO COMO DEPOSITÁRIAS ATÉ A LIBERAÇÃO EM DEFINITIVO.

Explicação da Ementa:

Indexação:

ALTERAÇÃO, LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA, TRIBUTO FEDERAL, ISENÇÃO, VENDA, MERCADORIA ESTRANGEIRA, DOAÇÃO, INSTITUIÇÃO BENEFICENTE, DEPOSITÁRIO, LIBERAÇÃO, MERCADORIA, RECEBIMENTO, MISSÕES DIPLOMÁTICAS, EMBAIXADA ESTRANGEIRA.

Poder Conclusivo: SIM

Legislação Citada:

LEI 008218 de 1991

Despacho Atual:

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF) COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)

Última Ação:

TRCOM - EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES
24 08 2000 - CSSF - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
ENCAMINHADO À COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

Regime de Tramitação:

ORDINÁRIA

Tramitação:

17 06 1999 - PLENÁRIO (PLEN) APRESENTAÇÃO DO PROJETO PELO DEP AIRTON DIPP. 27 08 1999 - PLENÁRIO (PLEN)

LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATÉRIA. DCD 09 09 99 PAG 40271 CØL 02.

27 08 1999 - MESA (MESA)

DESPACHO INICIAL A CSSF, CFT (ARTIGO 54 DO RI) E CCJR (ARTIGO 54 DO RI) - ARTIGO 24, II.

27 08 1999 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) ENCAMINHADO A COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMILIA.

13 09 1999 - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF) RELATOR DEP HENRIQUE FONTANA.

13 09 1999 - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF) PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS:05 SESSÕES.

21 09 1999 - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF) NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.

25 04 2000 - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)
PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR, DEP HENRIQUE FONTANA, A ESTE E AO PL. 2131/99,
APENSADO, COM SUBSTITUTIVO, E CONTRÁRIO AO PL. 1689/99, APENSADO.

16 05 2000 - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS AO SUBSTITUTIVO: 05 SESSÕES A PARTIR DE 17 05 00.

24 05 2000 - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF) NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS AO SUBSTITUTIVO.

23 08 2000 - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)
APROVAÇÃO UNANIME DO PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR, DEP HENRIQUE FONTANA,
A ESTE E AO PL. 2131/99, APENSADO, COM SUBSTITUTIVO, E CONTRÁRIO AO PL. 1689/99,
APENSADO.

Proposições Apensadas:

PL. 01689 1999 PL. 02131 1999



documento 2 de 2

Identificação: PL. (PROJETO DE LEI (CD)) 02131 de 1999

Autor(es):

DARCÍSIO PERONDI (PMDB - RS) [DEP]

Origem: CD

Ementa:

POSSIBILITA QUE OS BENS PROVENIENTES DE DOAÇÃO E QUE SEJAM IMPORTADOS POR ENTIDADES FILANTROPICAS, ISENTAS OU IMUNES POSSAM TER DESEMBARAÇADO ADUANEIRO FACILITADO.

Explicação da Ementa:

Indexação:

AUTORIZAÇÃO, SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, DESEMBARAÇO ADUANEIRO, FACILITAÇÃO, LIBERAÇÃO, BENS, VEICULOS, IMPORTAÇÃO, MERCADORIA ESTRANGEIRA, RECEBIMENTO, DOAÇÃO, INSTITUIÇÃO BENEFICENTE, IMUNIDADE FISCAL, ISENÇÃO FISCAL.

Poder Conclusivo: NÃO

Última Ação:

ANXDO - ANEXADO 04 02 2000 - MESA - MESA DESPACHO INICIAL: APENSE-SE AO PL. 1216/99.

Regime de Tramitação: ORDINÁRIA

Tramitação:

25 11 1999 - PLENÁRIO (PLEN)

APRESENTAÇÃO DO PROJETO PELO DEP DARCISIO PERONDI.

25 11 1999 - PLENÁRIO (PLEN) LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATERIA.

Proposições Principais:

PL. 01216 1999







documento 2 de 2

Identificação: PL. (PROJETO DE LEI (CD)) 01689 de 1999

ID. Origem: PL. 01689 de 1999

Autor(es):

POMPEO DE MATTOS (PDT - RS) [DEP]

Origem: CD

Ementa:

DISPÕE SOBRE AS DOAÇÕES DE VEÍCULOS, BENS E EQUIPAMENTOS FEITAS POR ORGANISMOS ESTRANGEIROS, DESIGNANDO, COMO FIEIS DEPOSITÁRIOS, AS ENTIDADES BENEFICIADAS.

Indexação:

NORMAS, DOAÇÃO, VEICULO AUTOMOTOR, EQUIPAMENTOS, BENS, PRODUTO IMPORTADO, MERCADORIA ESTRANGEIRA, ORGANISMO INTERNACIONAL, DESIGNAÇÃO, DEPOSITÁRIO, INSTITUIÇÃO BENEFICENTE, ENTIDADE, BENEFICIARIO, PRAZO, LIBERAÇÃO, RECEITA FEDERAL.

Poder Conclusivo: NÃO

Legislação Citada:

LEI 007689 de 1988 LEI 007713 de 1888 LEI 007944 de 1989 LEI 008003 de 1990

Última Ação:

ANXDO - ANEXADO 09 11 1999 - MESA - MESA DESPACHO INICIAL: APENSE-SE AO PL 1216/99.

Regime de Tramitação: ORDINÁRIA

Tramitação:

16 09 1999 - PLENÁRIO (PLEN) APRESENTAÇÃO DO PROJETO PELO DEP POMPEO DE MATTOS.

09 11 1999 - PLENÁRIO (PLEN) LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATÉRIA.

Proposições Principais:

PL. 01216 1999











